



**Presidência da República  
Secretaria Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato  
Coordenação de Licitação**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 001-PE 022/2013**

**Assunto:** Decisão de Recurso

**Referência:** PE 022/2013–fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split **(ITEM 1)**.

**Processo:**00059.000131/2013-44

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME**, CNPJ **01.703.970/0001-16** contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame, a empresa **REFORPLÁSTICA LTDA**, CNPJ **38.911.574/0001-94** no Pregão, na forma eletrônica, n° 022/2013, que tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e exaustores eólicos.

## **1. Do Recurso**

### **1.1 PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME**

Nas razões a recorrente alega, em apertada síntese, *in verbis*:

- (i) Conforme verificado junto a indústria STARCOOL nos foi informado que nenhum dos seus equipamentos possuem gás ecológico R410, tendo em vista que no edital é solicitado no item 5.10 linha c) Informação que o modelo ofertado para os itens 1 a 4 devem possuir selo A do Inmetro e gás ecológico.

## **2. Das Contrarrazões**

A recorrida não registrou as contrarrazões no sistema Comprasnet até a data limite, dia 05/06/2013.

## **3. Dos procedimentos adotados**

A fim de subsidiar decisão da pregoeira, considerando o teor do recurso impetrado se tratar de assunto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, que realizou diligências junto à Recorrida quanto à alegação da Recorrente de que os equipamentos ofertados por aquela não cumprem as exigências técnicas referentes ao Selo “A” Inmetro/Procel, bem como gás ecológico, a qual se pronunciou encaminhando suas contrarrazões, nos seguintes termos:

“Inicialmente deve-se evidenciar que acertadamente a licitação foi vencida por nós, pelo fato desta ter preenchido todos os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico e ter apresentado a melhor oferta.

Ocorre que, a Apelante, apresentou em suas razões de recurso supostas irregularidades, totalmente inexistentes, que demonstram claramente a sua intenção em nos desqualificar para poder ser considerada contemplada pela Licitação.

Necessário inicialmente mencionar que a Apelada possui um libado passado de efetivação de licitação público, não apresentando qualquer irregularidade ou desqualificação em suas participações.

Assim, nota-se que a Apelante está buscando informações sobre as relações comerciais e licitatórias da Apelada, numa tentativa de encontrar algo que possa desqualificá-la para a presente licitação, porém não encontrou fatos suficientes, apresentando em suas razões informações superficiais sobre a Apelada.

**É de conhecimento dos setores técnicos que o Gás Ecológico solicitado neste certame é inserido no aparelho de ar condicionado durante a instalação.**

**Seu custo é mais elevado do que o gás comum, porém quando entramos nesta licitação tínhamos essa informação e estamos cientes que será instalado o equipamento com o Gás Ecológico.**

Portanto, o presente recurso deverá ser julgado totalmente improcedente, mantendo o justo resultado da licitação, isto é, a vitória da Apelada Reforplástica.)” (grifo nosso).

Diante do exposto, a área técnica, no que se refere aos itens 1 a 3, concluiu que as acusações da empresa PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME não podem ser consideradas pela falta de materialidade. (grifo nosso).

#### **4. Da Conclusão**

Após verificação das razões de fato e de direito ofertadas no Recurso e nas Contrarrazões, **CONHEÇO** o recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, **NO MÉRITO**, com base nas informações prestadas pela área técnica julgar **IMPROCEDENTE, por não encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo, MANTENDO** a decisão da habilitação e classificação da licitante **REFORPLÁSTICA LTDA** no Pregão n.º 022/2013 e, conseqüentemente, declarando-avencedora do certame.

Informo que, por limitação de caracteres no campo “Decisão de Recurso do Pregoeiro”, no sistema Comprasnet, a íntegra da Decisão de Recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

Informo, ainda, que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

Em 12 de junho de 2013.

**Maria de Fátima Campos Oliveira**  
Pregoeira – PR